



**AESIRF NACIONAL DAS EMPRESAS
DE SEGURANÇA**

ESTATUTOS

alteração de 26 de julho de 2017

TITULO I

Art.º 1.º

A AESIRF Nacional das Empresas de Segurança, aqui e para todos os efeitos, designada por AESIRF, constituída em 23 de abril de 1986, é uma AESIRF pública, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica e tem duração ilimitada.

Art.º 2.º

A AESIRF tem por objetivo específico congregar as empresas de segurança privada portuguesas, bem como as entidades, singulares ou colectivas, de direito privado, titulares de uma empresa, que se configurem com os presentes Estatutos, com vista à actuação conjunta no sentido da promoção do desenvolvimento económico, técnico e social do sector onde actuam.

Art.º 3.º

Para a prossecução do objeto associativo a AESIRF, propõe-se, nomeadamente:

UM – Celebrar convenções colectivas de trabalho, bem como participar na análise e elaboração da legislação do trabalho.

DOIS – Estimular a análise e investigação da problemática da segurança em todas as áreas específicas ainda que tendencialmente nas suas componentes técnica, económica e legislativa.

TRÊS – Representar e defender os seus membros e interesses perante a Administração do Estado e demais entidades, organismos e instituições públicas ou privadas, mediante as acções que se considerem adequadas, colaborando em tudo o que lhe seja requerido desde que se não oponha aos fins que visa prosseguir.

QUATRO – Velar pelo respeito aos princípios da ética profissional no sector.

CINCO – Servir de mediador nos conflitos surgidos entre empresas do sector.

SEIS – Incentivar a produção legislativa que vise fomentar o estudo, investigação de métodos, sistemas e equipamentos de segurança.

SETE – Promover os interesses dos associados através da difusão nos meios de comunicação social ou qualquer outro que se considere adequado, de informação sobre métodos, sistemas ou equipamentos de segurança ou outros dados de interesse relacionados com as empresas membros.

OITO – O intercâmbio de informações, opiniões e experiências entre os seus membros e a cooperação nas áreas de interesse comum.

NOVE – Apoiar qualquer membro de cujo âmbito de uma actividade que desenvolva possa resultar benefício para a AESIRF, seus fins ou objectivos.

DEZ – Proporcionar intercâmbio e cooperação e ou federação com qualquer organismo, instituição, associação ou sociedade, pública ou privada, nacional ou estrangeira que actue no sector de segurança.

ONZE – Cumprir e fazer cumprir as obrigações contraídas tendentes à prossecução dos seus fins.

DOZE – Qualquer actividade não prevista nos números anteriores desde que vise prosseguir os fins mencionados.

Art.º 4.º

A AESIRF tem a sua Sede em Lisboa, na Rua Carolina Michaelis de Vasconcelos, nº 28 c/v Esqª, podendo, todavia, ser transferida para qualquer outro local do território português por deliberação da Assembleia Geral.

TÍTULO II

Dos membros ou associados da AESIRF:

Art.º 5.º

Desde que o solicitem, e nesta sejam admitidas, podem ser membros da AESIRF, as empresas que se dediquem a alguma das actividades de segurança privada, definidas em sede legal, bem como as entidades, colectivas ou singulares de direito privado, titulares de uma empresa que tenham, habitualmente, trabalhadores ao seu serviço, e que prossigam actividades conexas com a prestação de serviços segurança privada.

Art.º 6.º

A admissão de cada membro carece da aprovação da Direcção, mediante o voto favorável da maioria simples dos respectivos membros.

Art.º 7.º

Aprovada a admissão, o novo membro adquire os direitos e deveres constantes nos presentes estatutos.

Art.º 8.º

A denegação da admissão de um candidato por parte da Direcção é passível de recurso, pelo interessado, para a primeira Assembleia Geral que tiver lugar, que deliberará, em última instância associativa, por maioria simples de votos.

Art.º 9.º

Para a admissão de uma entidade na AESIRF, a Direcção exigirá da mesma:

- a) Justificar de forma conclusiva tratar-se de uma entidade com personalidade jurídica, actuando legalmente no sector da Segurança Privada ou com actividades conexas com este sector, permitidas por lei.
- b) Declarar por escrito, o compromisso de cumprir os estatutos e os acordos validamente concluídos pelos órgãos diretivos da AESIRF, bem como de cumprir a legislação com incidência na actividade.
- c) Depósito prévio da quantia correspondente à primeira quotização mensal.

Art.º 10.º

Os membros da AESIRF podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias:

- a) Efectivos.
- b) Honorários.

UM - Os membros efectivos serão aqueles que, cumprindo as formalidades previstas no processo de admissão se integram na AESIRF com plenos direitos.

DOIS - Os membros honorários são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela relevância dos serviços prestados à AESIRF ou mérito contraído em alguma das áreas relacionadas com as actividades da AESIRF, sejam nomeados como tal pela Assembleia, mediante proposta da Direcção.

Os membros honorários não têm direito de voto na Assembleia Geral.

Art.º 11.º

Cada associado designará o seu representante junto da AESIRF.

Art.º 12.º

Os membros efectivos têm obrigação de :

UM – Contribuir para a manutenção da AESIRF, mediante o pagamento das quotas mensais ordinárias, assim como de qualquer obrigação económica validamente acordada.

DOIS – Cumprir os Estatutos da AESIRF, bem como os acordos validamente concluídos pelos órgãos directivos da AESIRF e a legislação com incidência na actividade.

TRÊS – Cumprir as normas e regulamentos que, para as empresas membros se criem, pela AESIRF ou por organismos ou entidades estatais com competência normativa sobre a actividade das empresas associadas.

QUATRO – Prestar à AESIRF toda a informação de interesse para a realização dos fins sociais, que lhes seja solicitada.

CINCO – Exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos.

SEIS – Comunicar, por escrito, no prazo de trinta dias, as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras que importem à sua posição no respectivo sector de actividades ou à sua representação perante a AESIRF.

SETE – Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da AESIRF e para a eficiência da sua acção.

Art.º 13.º

Os membros efetivos têm direito de :

UM – Participar, nos termos dos Estatutos, na produção de acordos relativos ao funcionamento, fins e atividades da AESIRF.

DOIS – Elegerem e serem eleitos para cargos sociais da AESIRF.

TRÊS – Informar e ser informado sobre qualquer questão que diga respeito à vida da AESIRF.

QUATRO – Fazer uso dos serviços de assessoramento, informação e gestão existentes na AESIRF, de acordo com as condições estabelecidas para o seu acesso.

CINCO – Publicitar a sua relação de membros da AESIRF, nos termos oportunamente criados para o efeito.

SEIS – Fazer propostas e sugestões aos órgãos da AESIRF.

SETE – Votar nas Assembleias Gerais.

§ ÚNICO – Por decisão da Direcção, podem ser suspensos os direitos inerentes à qualidade de membro da AESIRF, se, após reiteradas solicitações por escrito, o associado mantiver quotas em dívida por período superior a seis meses, sem prejuízo de medidas disciplinares que se mostrem adequadas

Art.º 14.º

Podem perder a qualidade de membros, nas seguintes circunstâncias:

UM- Pela vontade do membro, que se tornará efectiva após comunicação escrita, à Direcção com a antecedência mínima de trinta dias.

A desvinculação referida na alínea precedente, não se considerará efectiva, no âmbito das obrigações económicas, validamente assumidas, perante a AESIRF, até ao cumprimento integral da obrigação económica constituída e validamente aceite, se da própria vinculação não resultar o contrário.

DOIS – a) Por deixarem de cumprir as obrigações de membro ou por terem praticado actos contrários aos objectivos, aos fins da AESIRF ou suscetíveis de afetar, gravemente, o seu prestígio.

Para efeitos de exclusão do membro, a Direcção instruirá o processo disciplinar.

- b) Da exclusão cabe recurso, por parte do interessado, para a Assembleia Geral que decidirá, em última instância associativa.
- c) É igualmente da competência da Assembleia Geral eventual readmissão, sob proposta da Direcção

TÍTULO III

Dos órgãos da AESIRF:

Art.º 15.º

UM – São órgãos da AESIRF:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

DOIS – Os membros dos órgãos da AESIRF não auferem qualquer remuneração ou gratificação pelo exercício dos seus cargos.

TRÊS – A Direcção poderá definir o quadro de recursos humanos e técnicos necessários ao exercício das suas actividades.

QUATRO – O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por um Técnico Oficial de Contas, nos termos e condições que vier a definir.

CINCO – O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas, nos termos e condições que em Assembleia Geral vierem a ser definidos.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral:

Art.º 16.º

Os membros da AESIRF constituem a Assembleia Geral que representa a plenitude dos direitos dos associados e as suas deliberações obrigam todos os seus membros.

Art.º 17.º

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Art.º 18.º

UM – A Assembleia reúne uma sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação das contas anuais da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, e no segundo semestre para discutir e aprovar o programa anual de actividades da AESIRF e oportunamente para eleição de novos corpos sociais após a discussão dos respectivos programas.

DOIS - Reúne extraordinariamente por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou sempre que a Direcção, ou o Conselho Fiscal, ou por vinte e cinco por cento do total dos membros associados na plenitude dos seus direitos, o solicitem, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 19.º

UM – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, em caso de impedimento.

DOIS – A convocatória será feita por meio de aviso escrito, expedido para cada um dos associados e com a antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á, o dia, hora, local da Assembleia, bem como o respectivo objecto.

Art.º 20.º

A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente pelo menos metade dos Associados, e em segunda com qualquer número, meia hora depois da hora marcada para o início dos trabalhos.

Art.º 21.º

UM – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos Estatutos e na lei aplicável em que seja exigido o número de votos superior.

DOIS – As deliberações sobre alterações dos Estatutos, e as sobre destituição de titulares dos órgãos da AESIRF, exigem voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes.

TRÊS – Cada membro dispõe do número de votos a que corresponde o seu escalão de quotização, podendo representar no máximo dois membros da AESIRF, conforme o seguinte quadro de escalões de votos.

ESCALÃO	FACTURAÇÃO ANUAL		QUANT VOTOS
	LIMITE MINIMO	LIMITE MÁXIMO	
1	00,00 €	2.000.000,00 €	1
2	2.000.001,00 €	3.500.000,00 €	2
3	3.500.001,00 €	7.500.000,00 €	3
4	7.500.001,00 €	15.000.000,00 €	5
5	15.000.001,00 €		7

QUATRO – A representação será formalizada por escrito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, só sendo válida quando o representante seja membro efectivo da AESIRF.

CINCO – Os casos de empate de votos numa votação, serão decididos por um segundo voto, decisório, do Presidente da Mesa.

Art.º 22.º

UM – São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- b) Destituir qualquer titular dos Órgãos da AESIRF.
- c) Fixar e alterar sob proposta da Direcção, o quantitativo das quotizações.
- d) Aprovar as linhas gerais de acção da Direcção, o seu programa de trabalhos e orçamento anual.
- e) Admitir, sob proposta da Direcção, os Sócios Honorários.
- f) Readmitir os sócios excluídos nos termos dos presentes Estatutos.
- g) Deliberar sobre qualquer proposta de alteração de Estatutos e aprovar os regulamentos internos.
- h) Apreciar e votar quaisquer propostas que lhe sejam submetidas pela Direcção, Conselho Fiscal ou pelos Associados que requereram a sua convocação nos termos dos presentes Estatutos.
- i) Autorizar a Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo.
- j) Deliberar sobre a fusão, união, federação, confederação bem como a dissolução da AESIRF.
- k) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Assembleia.

DOIS – Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia, e dirigir os trabalhos da Assembleia.
- b) Assinar as actas, conjuntamente com o secretário.
- c) Dar posse aos membros da Mesa da Assembleia Geral, bem como da Direcção e do Conselho Fiscal.
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside, em conformidade com o regulamento eleitoral em vigor.

CAPÍTULO II

Da Direcção:

Art.º 23.º

UM – A Direcção é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, em nome individual, mediante sufrágio direto, nos termos e competências constantes na alínea a), número um, do artigo 22º.

DOIS – Em alargamento do número mínimo, referido em um do presente artigo, poderão ser eleitos dois vogais.

TRÊS – Os membros da Direcção deverão ser representantes de empresas associadas na plenitude dos seus direitos e obrigações.

QUATRO – O Presidente poderá não estar veiculado a qualquer associado, devendo, no entanto, ser uma individualidade de reconhecido mérito no setor da Segurança Privada, com os necessários atributos de competência e idoneidade, independência e imparcialidade.

CINCO – No caso previsto no número anterior, o Presidente tem voto de qualidade, nas reuniões de Direção, impedido de por si, exercer o direito de voto em Assembleia Geral na qualidade.

Art.º 24.º

É da competência da Direção orientar a atividade da AESIRF, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus fins e em especial:

UM – Dar execução às deliberações da Assembleia Geral.

DOIS – Deliberar sobre a admissão de novos sócios, ou da readmissão de membros desvinculados nos termos do número um do Artigo décimo quarto deste Estatutos.

TRÊS – Propor a admissão de associados honorários ou a readmissão dos sócios excluídos nos termos do número dois, do artigo décimo quarto dos Estatutos.

QUATRO – Cumprir e fazer cumprir as obrigações resultantes dos acordos celebrados no âmbito das acções de cooperação.

CINCO – Representar a AESIRF em negociação de contratação colectiva, desenvolvendo as acções e procedimentos tendentes a uma concertação social, bem como propiciar intervenção em matéria de legislação do trabalho e demais legislação específica do sector de actividades de segurança privada.

SEIS – Exercer o poder disciplinar.

SETE – Preencher durante o seu mandato, os cargos de Presidente, Secretário ou de Tesoureiro, sempre que se verifiquem algumas das causas previstas no artigo décimo quarto e que conduzam à sua demissão.

OITO – Exercer as competências que não estejam expressamente reservadas à Assembleia Geral.

NOVE – Propor à Assembleia Geral os programas de actuação geral e específica a realizar ou já aprovados, informando-a do seu cumprimento.

DEZ – Propor à Assembleia Geral o quantitativo das quotizações a pagar pelos sócios.

ONZE – Propor à Assembleia Geral a contracção de empréstimos, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo.

DOZE – Administrar o património da AESIRF e assegurar a gestão económica e financeira.

TREZE – Criar, organizar e superintender nos serviços administrativos da AESIRF.

QUATORZE – Analisar e aprovar os regulamentos internos da AESIRF, preparando a sua ratificação em Assembleia Geral.

Art.º 25.º

UMAS – Para a eleição dos membros da Direcção, as candidaturas deverão ser apresentadas com um prazo mínimo de dez dias antes da Assembleia Geral.

DOIS – Para ser candidato à Direcção requer-se ser pessoa singular representante de uma empresa membro da AESIRF e ser a sua candidatura apoiada pelo menos por três membros efectivos.

TRÊS – Cada associado não poderá apoiar mais de uma lista de candidaturas à Direcção.

Art.º 26.º

UM – O mandato dos membros da Direcção é de três anos.

DOIS – Os membros cessantes podem ser reeleitos.

Art.º 27.º

UMS – As reuniões da Direcção só poderão efectuar-se quando estiver a maioria dos seus membros.

DOIS – As deliberações da Direcção serão obtidas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto decisivo.

TRÊS – A convocação dos membros é feita pelo Presidente sempre que as circunstâncias o determinem.

Art.º 28.º

UM – Compete ao Presidente da Direcção a representação geral da AESIRF assim como ordenar e cuidar pelo cumprimento das deliberações da Direcção.

DOIS – Propor à Direcção a admissão de funcionários necessários ao cumprimento das actividades da AESIRF.

TRÊS – Tomar, em casos urgentes e na falta de deliberações expressas as decisões necessárias ao bom andamento das actividades da AESIRF, informando a Direcção na primeira reunião subsequente ao acto ou decisão adoptada.

QUATRO – Presidir às reuniões da Direcção, orientando os trabalhos e assinando as respectivas actas, conjuntamente com o Secretário, depois de aprovadas.

CINCO – Delegar as suas competências de representação ou de informação que considerar convenientes para a actividade desenvolvida pela AESIRF informando a Direcção na primeira reunião subsequente ao facto.

SEIS – Exercer os poderes, não previstos nos presentes Estatutos, que a Direcção determine, desde que não sejam contrários à legislação em vigor.

Art.º 29.º

O Secretário substituirá o Presidente nos casos de impedimento e desempenhará as funções que o Presidente e a Direcção lhe designem, nomeadamente a coordenação dos serviços de secretariado.

Art.º 30.º

O Tesoureiro é o responsável pela supervisão da atividade da AESIRF nas áreas económicas e financeiras.

Art.º 31.º

Qualquer membro da Direcção cessa as suas funções:

- a) Por vontade própria mediante notificação dirigida à AESIRF.
- b) Por termo do respectivo mandato, e enquanto não for substituído por novo membro eleito.
- c) Por falta injustificada a três reuniões consecutivas da Direcção.
- d) Por a empresa membro que representa se extinguir ou se desvincular salvo o previsto no artigo trigésimo segundo.
- e) Por decisão da empresa que representa.
- f) Por incumprimento grave dos presentes Estatutos e em decisão do competente procedimento disciplinar.

Art.º 32.º

Quando a empresa membro, representada pelo Presidente, pretenda retirar-se da AESIRF, qualquer outro membro que não integre o Conselho Fiscal, poderá delegar a sua representação no Presidente para que este prossiga nas suas funções.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal:

Art.º 33.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Secretário e Relator.

Art.º 34.º

Compete ao Conselho Fiscal:

UM – Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados.

DOIS – Examinar a escrita da AESIRF.

TRÊS – Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção.

QUATRO – Participar nas reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que por este lhe seja apresentada.

CINCO – Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Extraordinária, quando o entenda necessário em matéria da sua competência.

Art.º 35.º

UM – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que o considere conveniente, por solicitação da Assembleia Geral e ou da Direcção.

DOIS – A reunião do Conselho Fiscal, obtêm quórum constitutivo coma presença dos seus três membros.

TRÊS – As deliberações do Conselho Fiscal serão obtidas por maioria simples dos membros presentes, tendo em caso de empate, o Presidente, voto decisivo.

QUARTO – O Conselho Fiscal poderá delegar competências de natureza técnica num Revisor Oficial de Contas, tendo, neste caso, obtido previamente acordo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do regime Económico e Administrativo:

Art.º 36.º

UM – Os recursos financeiros da AESIRF serão constituídos por :

- a) As quotas pagas pelos membros.
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídas.
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios, bem como o resultado das vendas dos seus bens e valores ou publicações.
- d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela AESIRF.
- e) Quaisquer outros recursos obtidos de acordos com a Lei e com os presentes Estatutos, nomeadamente os resultantes do exercício do poder disciplinar.
- f) O produto de empréstimos autorizados pela Assembleia Geral.

DOIS – O ano económico coincide com o ano civil.

Art.º 37.º

A estrutura administrativa da AESIRF será da responsabilidade da Direcção, que, nos limites da sua competência a organizará.

CAPÍTULO V

Da disciplina:

Art.º 38.º

UM – As infracções ao disposto nos presentes Estatutos e regulamentos internos, bem como o desrespeito das deliberações dos órgãos competentes da AESIRF, importam segundo a sua gravidade a aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- a) Censura.
- b) Advertência registada.

- c) Suspensão de direitos.
- d) Multa do quantitativo não inferior ao valor de três quotas mensais, até ao montante máximo correspondente a quotização de cinco anos.
- e) Expulsão da AESIRF.

DOIS – As importâncias das multas aplicadas passam a ser recursos financeiros da AESIRF nos termos do previsto no artigo trigésimo sexto alínea e) dos presentes Estatutos.

Art.º 39.º

UM – Salvo a censura, nenhuma sanção poderá ser aplicado, sem que o sócio seja notificado, por meio de carta registada com aviso de recepção, para apresentar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, a sua defesa.

Este prazo poderá ser prolongado, por decisão do Presidente da Direcção, mediante pedido, por escrito, do interessado, e com a devida justificação.

DOIS – Com a notificação será remetida ao arguido a respectiva nota de culpa, com a descrição da infracção que lhe é imputada.

TRÊS – A defesa do arguido serão feitas por escrito, no prazo referido no número um, considerando-se presunção de culpa a não apresentação de defesa.

QUATRO – Decorrido o prazo para a apresentação da defesa, bem como cumpridas as diligências de inquérito, apresentação de provas, audição de testemunhas, ou outras que o arguido tenha requerido, será elaborado, pelo instrutor competente, relatório final e a proposta de sanção disciplinar, sendo o processo conclusivo e remetido à Direcção, para deliberação.

CINCO – A deliberação final serão efectuadas por votação secreta e tomada por maioria simples.

SEIS – Da pena de suspensão de direitos, de multa, e de expulsão cabe recurso, a interpor, no prazo de quinze dias úteis, para a Assembleia Geral, e da deliberação desta para os tribunais competentes.

SETE – As multas aplicadas serão satisfeitas dentro do prazo de quinze dias, a contar, conforme os casos, do termo do prazo para o recurso ou da notificação da decisão da Assembleia Geral sobre o mesmo.

Art.º 40.º

A Direcção poderá determinar a suspensão do representante do associado, sem possibilidade de substituição dele por outro, até à conclusão do processo, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de noventa dias.

TITULO IV

Disposições gerais:

Art.º 41.º

A AESIRF fica sujeita às leis e tribunais portuguesas, sendo o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, o único competente para dirimir as questões emergentes dos pactos sociais.

Art.º 42.º

UM – A AESIRF é representado em Juízo ou fora dele pelo Presidente da Direcção, sendo também indispensável, para obrigar a AESIRF, a assinatura do Presidente da Direcção.

DOIS – A Direcção é responsável civil e solidariamente pelos actos de gestão que diminuam ou onerem o património da AESIRF, desde que não tenham sido previamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art.º 43.º

UM – É da exclusiva competência da Assembleia Geral extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da AESIRF, nomear liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar nos termos da legislação em vigor.

DOIS – Para efeito do número anterior a Assembleia Geral só poderá deliberar com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de votos dos associados.

Art.º 44.º

UM - Em caso de dissolução e liquidação da AESIRF e existindo património a liquidar, este não pode ser distribuído pelos associados.

DOIS - Extinta a AESIRF, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afectados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva.

TRÊS – Compete à Assembleia Geral extraordinária, a que se refere o número um do artigo quadragésimo terceiro, deliberar por maioria simples, qual a finalidade da liquidação do património remanescente.

Art.º 45.º

A AESIRF poderá estabelecer relações com organismos estrangeiros similares, quer cooperando, quer associando-se ou federando-se devendo, no entanto, as decisões que envolvam atos de AESIRF ou federação ser submetidas à ratificação da Assembleia Geral.

Art.º 46.º

Serão objecto de aprovação pela Direcção, os estudos a efectuar bem como a natureza das suas conclusões e o carácter da sua aplicação.

Art.º 47.º

UM – Os presentes Estatutos são passíveis de revisão carecendo para tanto da ratificação da Assembleia Geral, reunida com carácter extraordinário, observado o previsto no número dois do artigo vigésimo primeiro dos presentes Estatutos.

DOIS – O Projeto de revisão, deverá ser proposto pela Direcção ou por um terço dos membros e deverá ser remetido aos membros da AESIRF com a antecedência mínima de vinte dias da data para a Assembleia Geral, salvo se tiver carácter de urgência, reconhecido em Assembleia Geral de associados.